



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

LEI MUNICIPAL N° 261 , 31 DE DEZEMBRO

DE 1987.

O Centro Norte nº 163

PUBLICADO

Em 31/12/87

Adriana Ferriello de Andrade
Auxiliar de Secretaria
Matr. 20712 SMA

Modifica dispositivo do Código Tributário Municipal, altera tabela, lista de serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Camara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 30 da Lei nº 21 de 20 de dezembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - sujeitam-se ao Imposto os serviços de:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia, e congêneres.

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 - Enfermeiros, obstretas, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos ítems 1,2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

6 - Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no ítem 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 - Médicos veterinários.

8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

Rab



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17- Incineração de resíduos quaisquer.
- 18- Limpeza de chaminés.
- 19- Saneamento ambiental e congêneres.
- 20- Assistência técnica.
- 21- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não considerada em outros ítems desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 22- Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 23- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 24- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 25- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 26- Traduções e interpretações.
- 27- Avaliação de bens.
- 28- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

-03-

- 29 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 32 - Demolição.
- 33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 34 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 35 - Florestamento e reflorestamento.
- 36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau de natureza.
- 40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 41 - Organização de festas e recepções buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).
- 42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

MW



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

-04-

- 43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.
- 48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.
- 49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos ítems 44, 45, 46 e 47.
- 50 - Despachantes.
- 51 - Agentes da propriedade industrial.
- 52 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 53 - Leilão.
- 54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59 - Diversões públicas:

- a) cinemas, "táxi dancings" e congêneres;
- b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
- c) exposições, com cobrança de ingresso;
- d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
- e) jogos eletrônicos;
- f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
- g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões readiofônicas ou de televisão).

62 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.

63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, áparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM). fao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.
- 71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Cópia ou reprodução, por qualquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 76 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia litografia e fotolitografia.
- 77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 79 - Funerais.
- 80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 81 - Tinturaria e lavanderia.
- 82 - Taxidermia.
- 83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários(exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

Mel



85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

86 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

87 - Advogados.

88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

89 - Dentistas.

90 - Economistas.

91 - Psicólogos.

92 - Assistentes sociais.

93 - Relações públicas.

94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este ítem abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de chaques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos; por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste ítem não está abrangido o resarcimento, a instauração financeira, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96 - Transporte de natureza estritamente municipal.

97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

ABO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diá
ria, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

100- Serviços profissionais e técnicos não explicitados nos incisos anteriores, bem como a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviço e não configure fato gerador de impostos de competência da União ou dos Estados."

Art. 2º - A tabela do Anexo I a que se refere o Art. 36 da Lei nº 21 de 20/12/76, alterada pela Lei Municipal nº 149 de 16.11.1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -

	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO	FIXO SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA
I - CONTRIBUINTES ANUAIS DO ISS:		
a) PROFISSIONAIS LIBERAIS (grupo I): Médicos....	-	150,0 %
b) PROFISSIONAIS LIBERAIS (grupo II): Dentistas, Advogados, Engenheiros, Veterinários, Economistas, Administradores, Farmaceuticos, Auditores, Urbanistas, Agrônomos, Psicólogos, Assistente Social, Relações Públicas, Arquitetos, e assemelhados.....	-	100,0 %
c) PROFISSIONAIS TÉCNICOS: Protéticos, Agrimensores, Construtores, Desenhistas, Contadores, Professores, Despachantes, Jornalistas, Tradutores, Corretores, Representantes Comerciais, Técnicos, Assessores Administrativos, Avaliadores, Peritos, Projetistas, Calculistas, Topógrafos, Agendador, Paisagistas, Obstretas, Ortópticos,		

BAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

-09-

Fonoaudiólogos, Estenógrafo, Intérpretes e assemelhados.....	-	70,0 %
d) PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (grupo I): Cabelereiros, Motoristas de táxi, Motoristas de Cargas, Bombeiros Hidráulicos, Marceneiros, Eletricistas, Torneiros e assemelhados.....	-	50,0 %
e) PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS (grupo II): Bordadeiras, Tricoteiras, Crocheteiras, Costureiras, Pedreiros, Carpinteiros, Enfermeiras, Vendedores de Bilhetes de Loteria, Comissário de Encomendas, Datilógrafo, Artesão, Pintores, Doceiras, Confeiteiras, Sapateiras, Barbeiro, Manicures, Lavadeiras, Jardineiro, Biscateiros, Faxineiros, Mecânicos, Lanterneiros, Pintores de Veículos, Fotógrafos, Vidraceiros, Cavuqueiros, Serralheiro, Lustradores, Cozinheiras, Musico, Vendedores de Jornais e Revistas, Vendedora de Produtos de Beleza, Calafates, Decoradores, Arrumadeiras, Massagistas, Relojoeiros, Alfaiates, Carroceiros, Soldadores, Pedicure, Tratador de Pele, Secretária em Geral, Raspador, Polidor, Gráfico, Taxidermista, Leiloeiro, Montador, Tintureiro, e assemelhados....	-	30,0 %

II- CONTRIBUINTES MENSAIS DO ISS:

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	PERCENTUAL SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
<u>EMPRESAS</u>		
01	- Serviços concernentes à concepção, redação, produção e veiculação de propaganda e publicidade, inclusive divulgação do material publicitário.....	2 %
02	- Serviços de demolição, conservação, reforma e reparação de edifícios, estradas, pontes e congêneres.....	3 %

Belo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

03 - Varrição, coleta, remoção, e incineração de lixo.....	2 %
04 - Vigilância, ou segurança de pessoas e bens.....	3 %
05 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do Municipio.....	5 %
06 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações: coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	2 %
07 - Hospitais, clínicas, sanatórios, Laboratórios de análise ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen, eletricidade médica, radioterapia, ultrasonografia, radiologia, tomografia, e serviços congêneres.....	3 %
08 - Assistência médica prestada através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	5 %
09 - Locação de bens móveis, inclusive equipamentos de processamento de dados e de microfilmagens	5 %
10 - Diversões públicas: a) "taxi dancing" e congêneres; b) bilhares, boliche, corrida de animais e outros jogos; c) exposição com cobrança de ingressos; d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio; e) jogos eletrônicos; f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão; g) execução de música individualmente ou por conjuntos.	2 %



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

-11-

11 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores....	5 %
12 - Exibição de filmes cinematográficos, bem como de vídeo ou similares.....	5 %
13 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios, comissões pela aceitação de apostas da loto, loteria esportiva e a loteria estadual de números.....	5 %
14 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contrato de franquia, (franchise) e de faturação(factoring).....	5 %
15 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens.....	5 %
16 - Planos de saúde realizados através de terceiros contratados pela empresa, ou por ela pagos, mediante indicação do beneficiário do plano..	5 %
17 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias, guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e outros congêneres, relativos a animais.....	5 %
18 - Montagem industrial.....	2 %
19 - Serviços auxiliares ou complementares a construção naval, tais como: projetos, fiscalização, acompanhamento da construção, locação ou instalação de bens, colocação ou fornecimento de mão de obra, decoração de interiores, desde que tais serviços sejam vinculados a construção naval.....	2 %
20 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos, saneamento ambiental, bem como serviços correlatos.....	3 %

Mile



21 - pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação de poços petrolíferos e/ou fontes de gás natural, inclusive os seguintes serviços vinculados à fabricação, montagem ou instalação de plataformas, demais instalações marítimas e assemelhados, inclusive seus componentes:

- a) pesquisas, projetos, cálculos, desenhos técnicos, planejamento a acompanhamento da construção, da montagem ou da instalação de plataformas, assemelhados e seus componentes; 2 %
- b) içamento, amarração, carregamento e embarque de plataformas e instalações similares; 3 %
- c) instalação e montagem de jaquetas, módulos, convéses e demais componentes de plataformas e instalações congêneres, bem como cimentação, perfilagem e perfuração; 2 %
- d) pintura, isolamento, limpeza e jateamento; 3 %
- e) teste, medições e certificações técnicas; 2 %
- f) apoio técnico operacional a construção, montagem ou instalação de plataformas ou similares, inclusive os serviços prestados por embarcações aeronaves; 2 %
- g) serviços de estimulação de poços petrolíferos; 2 %
- h) outros serviços relacionados com a exploração ou exploração de petróleo e gás natural..... 2 %

22 - Fornecimento de talão de cheques emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamentos de crédito, por qualquer meio, emissão de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamentos de extra

J. P. Alves



tos de contas, emissão de carnês (nesse ítem não está abrangido o ressarcimento, à instalações financeiras, de gastos com portes do Correiro, telegramas, telex, e teleprocessamento, necessários à prestação de serviços), cobranças de serviços relacionados com operações de cartões de crédito.

5 %

23 - Cobranças, inclusive de direitos autorais, protestos de títulos, sustação de títulos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento por conta de terceiros, inclusive serviços de instituições financeiras.....

5 %

24 - Serviços portuários e aeroportuários, inclusive das agências de navegação; utilização do porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água; serviços acessórios e movimentação de mercadorias dentro e fora do cais.....

5 %

25 - Serviços não previstos nos ítems anteriores.....

3 %

Art. 3º - O artigo 38 da Lei Municipal nº 21 de 20.12.1976 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - Quando os serviços a que se referem os incisos 1,4,7,24,51,87,88,89,90 e 91 forem prestados por sociedades profissionais, o imposto será calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável."

Art. 4º - As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados nos ítems 94 e 95 da lista de serviços desta lei, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II, do artigo 197 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

-14-

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar os regulamentos necessários ao fiel cumprimento dos dispositivos da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 31 DE DEZEMBRO DE 1987.

B. Carvalho:
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL